icismep
Consórcio Público

ASSINATURA ELETRÔNICA DE DOCUMENTOS

1. Identificação do Processo de Assinatura

Nº do Processo / Protocolo: 2.256/2026.

Data de Abertura: 18 de Agosto de 2026.

Setor/Unidade Solicitante: LICON - Licitações e Contratos.

Solicitante / Requerente: Stela da Silva Pereira Diniz.

2. Assunto:

1° TERMO ADITIVO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 247/2026 - DIPROM

3. Informações Importantes

Instruções: Este processo foi tramitado via sistema eletrônico para recolhimento de assinaturas digitais/eletrônicas.

Validade Jurídica: As assinaturas vinculadas a este processo possuem eficácia legal garantida pelas normas vigentes da instituição/legislação aplicável.

Assinado por 2 pessoas: KAROLYNE KRISTINA DE OLIVEIRA SILVEIRA e EUSTÁQUIO DA ABADIA AMARAL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://icismep.1doc.com.br/verificacao/F904-D63F-726B-02E7 e informe o código F904-D63F-726B-02E7

1º TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 247/2026, ORIUNDA DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 156/2025, PREGÃO ELETRÔNICO N° 104/2025, CUJO OBJETO É O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICOS DESCARTÁVEIS – VOL. IV – DE "P" A "U", QUE ENTRE SI CELEBRAM O **CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA - ICISMEP** E **DIPROM - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E MATERIAIS LTDA.**

O **CONSÓRCIO PÚBLICO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA - ICISMEP**, inscrito no CNPJ sob nº 05.802.877/0001-10, com sede na Rua Marciano Henriques, n° 107, Bairro Centro, no Município de Igarapé, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu diretor institucional Sr. Eustáquio da Abadia Amaral e **DIPROM - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E MATERIAIS LTDA,** com sede na Rua Luiz Barato, nº 80, Bairro Aristeu da Costa Rios, no Município de Pouso Alegre - MG, CEP: 37.558-466, Fone (35) 3422-7889, e-mail sabrina@dipromfarma.com.br / dipromfarma@gmail.com, inscrita no CNPJ sob o n.º 16.366.888/0001-10, Inscrição Estadual n.º 001991989.00-49, neste ato representado por sua sócia Sra. Maria Luísa Baret Daniel, inscrito no CPF sob o nº ***.***.***-24 e portador da Carteira de Identidade n° ********2, SSP/MG, considerando os documentos constantes nos autos do Processo Administrativo nº 70/2026, resolvem firmar o presente termo aditivo, em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto a formalização do reequilíbrio econômico-financeiro do preço registrado para o item nº 47, constante na Ata de Registro de Preços nº 247/2026, em conformidade com a decisão proferida nos autos do Processo Administrativo nº 70/2026, publicada no órgão oficial do Consórcio ICISMEP em 30 de junho de 2026, Ano 8, Número 1.145.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES

Em razão do disposto em cláusula anterior, o valor unitário do item nº 47 passa a ser o seguinte:

ITEM	DESCRIÇÃO	APRESENTAÇÃO	MARCA	PREÇO UNITÁRIO
47	TOUCA DESCARTÁVEL COM ELÁSTICO (SANFONADA) - CONFECCIONADA EM NÃO TECIDO, 100% POLIPROPILENO E COM COSTURA ULTRA-SÔNICA, HIPOALERGÊNICA, PERMEÁVEL AO AR GARANTINDO O EQUILÍBRIO DA SENSAÇÃO TÉRMICA DURANTE O USO, MÉDIA ELASTICIDADE E NA COR BRANCA. EMBALAGEM: CONTENDO 100 UNIDADES.	PACOTE	ANADONA	R$ 5,95

Assinado por 2 pessoas: KAROLYNE KRISTINA DE OLIVEIRA SILVEIRA e EUSTÁQUIO DA ABADIA AMARAL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://icismep.1doc.com.br/verificacao/F904-D63F-726B-02E7 e informe o código F904-D63F-726B-02E7

Parágrafo único: O presente termo aditivo não abrange as autorizações de fornecimento emitidas em período anterior ao dia 07 de maio de 2026.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Permanecem inalteradas as demais cláusulas da Ata de Registro de Preços.

E por estarem assim justas e compromissadas, as partes, por intermédio de seus representantes legais, assinam o presente termo aditivo na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Igarapé/MG, na data da última assinatura digital.

MARIA LUISA BARET DANIEL:12146403624

Assinado digitalmente por MARIA LUISA BARET DANIEL:12146403624
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=21545437000180, OU=presencial, CN=MARIA LUISA BARET DANIEL:12146403624
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.07.31 14:52:02-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.1

EUSTÁQUIO DA ABADIA AMARAL
DIRETOR INSTITUCIONAL DO CONSÓRCIO ICISMEP

MARIA LUÍSA BARET DANIEL
DIPROM DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E MATERIAIS LTDA

TESTEMUNHAS:

gov.br Documento assinado digitalmente
LUIZA JANUZZI SANTANA RIBEIRO
Data: 03/08/2026 14:42:04-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

1 - _____
Nome:
CPF:

gov.br Documento assinado digitalmente
BARBARA MOUTINHO DORNELAS
Data: 03/08/2026 14:56:34-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

2 - _____
Nome:
CPF:

Assinado por 2 pessoas: KAROLYNE KRISTINA DE OLIVEIRA SILVEIRA e EUSTÁQUIO DA ABADIA AMARAL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://icismep.1doc.com.br/verificacao/F904-D63F-726B-02E7 e informe o código F904-D63F-726B-02E7

SEDE ADMINISTRATIVA
Rua Marciano Henriques, 107
Centro • Igarapé/MG
CEP 32510-008

SUBSEDE
Avenida Afonso Pena, 867
19º andar • Centro
Belo Horizonte/MG

HOSPITAL
Rua Maurício Guimarães,
Bairro Madre Liliane
Igarapé/MG

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: F904-D63F-726B-02E7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- KAROLYNE KRISTINA DE OLIVEIRA SILVEIRA (CPF 081.XXX.XXX-93) em 19/08/2026 08:12:42 GMT-03:00
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- EUSTÁQUIO DA ABADIA AMARAL (CPF 055.XXX.XXX-20) em 20/08/2026 16:26:45 GMT-03:00
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://icismep.1doc.com.br/verificacao/F904-D63F-726B-02E7

DIÁRIO OFICIAL

icismep
Consórcio Público

Publicação Oficial do Consórcio Público - ICISMEP
Circula diariamente, de segunda a sexta-feira.

Ano 08 - Número 1.184
Segunda-Feira, 24 de agosto de 2026

Gestão Transformadora é tema de workshop no ICISMEP

Iniciativa do Projeto Mente e Trabalho Saudável reuniu gestores e coordenadores para refletir sobre liderança, relações de trabalho e desenvolvimento de equipes.

Gestores e coordenadores do ICISMEP

Na última semana, o Consórcio realizou o workshop "Gestão Transformadora", iniciativa do setor de Recursos Humanos, quando foi apresentado o Projeto Mente Saudável, Trabalho Saudável, visando o desenvolvimento de práticas de gestão e aprimoramento das relações humanas no ambiente de trabalho.

O encontro foi realizado com o objetivo de proporcionar um espaço de aprendizado, reflexão e troca de experiências sobre os desafios da liderança e a importância de uma atuação cada vez mais inovadoras, estratégica e alinhada às necessidades dos profissionais.

Durante a atividade, foram abordados aspectos relacionados à condução de pessoas, com destaque para a comunicação, o relacionamento interpessoal, a escuta e a construção de ambientes profissionais mais saudáveis e colaborativos.

A proposta foi apresentar ferramentas e estimular práticas que possam ser absorvidas à rotina daquelas pessoas que estão à frente das equipes e exercem papel fundamental na condução dos processos e no relacionamento entre os profissionais.

Ao investir na preparação das lideranças, o ICISMEP contribui para uma cultura organizacional pautada na valorização das pessoas, na cooperação e na busca por melhores resultados, sempre almejando os municípios consorciados e seus cidadãos.

Mais do que uma capacitação, o workshop trouxe reflexão sobre o papel de quem lidera. Transformar a gestão também significa aprimorar a forma de ouvir, acolher, orientar e se relacionar com as pessoas.

Participaram do evento, 29 gestores e 07 Coordenadores do ICISMEP. A apresentação coube à psicóloga Aline Luce.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA – ICISMEP. O Consórcio e a empresa Pará de Minas Diagnóstico por Imagem Ltda, inscrita no CNPJ sob o no 18.126.732/0001-98, celebram o Contrato no 18/2026. Processo n° 82/2026, Inexigibilidade de Licitação n° 11/2026 – Chamamento Público no 02/2025. Objeto: prestação de serviços de tomografia computadorizada e ressonância magnética. Vigência: 1 (um) ano, a contar do dia 20 de agosto de 2026. Os valores dos procedimentos de cada lote foram definidos no edital do Chamamento Público e atualizado pelo Segundo Adendo ao Edital. Saldo previsto: lote 01- R$1.571.310,57, lote 02 – R$ 3.048.249,33. Dotação Orçamentária no 3.3.90.39.00.1.02.01.10.302.0003.2.0002. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, Diretor Institucional do Consórcio ICISMEP, e os representantes da contratada. A íntegra do instrumento encontra-se disponível no site do Consórcio ICISMEP e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Mais informações, telefone (31) 2571-3026.

CONSÓRCIO PÚBLICO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA – ICISMEP. Designação de gestor e fiscal de Contrato. Geraldo Rodrigues do Carmo, Diretor de Gestão em Saúde, faço saber, nos termos do art. 117 da Lei n° 14.133/21, por meio da presente publicação, que a empregada pública Sabrina de Souza Gonçalves fica designada como Gestora, e a empregada pública Ana Caroline Reis Lima fica designada como Fiscal do Contrato no 18/2026, decorrente do Processo n° 82/2026, cujo objeto é a prestação de serviços de tomografia computadorizada e ressonância magnética. A responsabilidade do exercício da gestão e fiscalização supramencionadas aplicar-se-á a partir do início da vigência do Contrato, sem prejuízo da execução de suas respectivas atividades rotineiras, e sem acréscimo de remuneração. O encargo permanecerá até o fim da vigência do instrumento, ou até ulterior decisão.

CONSÓRCIO PÚBLICO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA – ICISMEP. Portaria ICISMEP nº 26/2026, de 24 de agosto de 2026. Concede registro no Serviço de Inspeção Municipal – SIM, no âmbito do Consorcio Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba. O Coordenador do Serviço de Inspeção Municipal, Gilcemar Gonçalves Araújo, do consórcio público Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba – ICISMEP, no uso de suas atribuições legais imbuídas pela Resolução ICISMEP no 185, do 08 de dezembro de 2025, e pela Portaria ICISMEP no 13, de 27 de Maio de 2026, em conformidade com o Contrato de Consórcio Público, o Estatuto deste Consórcio e as legislações municipais que tratam do Serviço de Inspeção Municipal de produtos de origem animal, RESOLVE: CONSIDERANDO os procedimentos de registro, reforma, ampliação e cancelamento de estabelecimentos registrados no âmbito do ICISMEP; Art. 1o Conceder registro de número 003; no Serviço de Inspeção Municipal do estabelecimento denominado Granja Vó Sãozinha, inscrição estadual no 001800619.00-89, situado no endereço Av. Jose Afonso da Silva, N° 100, Bairro: Palhano, Brumadinho – MG, CEP: 32490242, representado pela Sra. Conceição Fonseca Machado, inscrito no CPF: 051.XXX.XXX- 94, por possuir condições higiênico-sanitárias para proceder com a produção, a ovoscopia, a classificação, o acondicionamento, a rotulagem, a armazenagem e a expedição de ovos oriundos, exclusivamente, de produção própria destinada à comercialização direta, classificado como Granja Avícola. Art. 2o O registro a que se refere o artigo 1o desta portaria encontra-se vinculado ao fiel cumprimento dos preceitos instituídos na Resolução 185/2025, de 08 de Dezembro de 2025 e suas alterações, bem como regulamentações correlatas. Art. 3o Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Igarapé – MG, 24 de Agosto de 2026. Gilcemar Gonçalves Araújo, Coordenador do Serviço de Inspeção Municipal ICISMEP.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA – ICISMEP. Comunicado da realização do Pregão Eletrônico no 69/2026, Processo Licitatório n° 89/2026, conforme Lei Federal n° 14.133/21, sob o critério de julgamento de menor preço por lote. Abertura da sessão: às 10h do dia 08/09/2026. Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento regionalizado de recarga de oxigênio medicinal com cilindros em comodato, para atender às demandas do Consórcio ICISMEP e seus municípios consorciados. Edital disponível em www.portaldecompraspublicas.com.br; www.icismep.mg.gov.br. Mais informações: (31) 2571-3026. O pregoeiro, em 21/08/2026.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA – ICISMEP. Comunicado da remarcação da sessão do Pregão Eletrônico no 59/2026, Processo Licitatório no 76/2026, conforme Lei Federal no 14.133/21, sob o critério de julgamento de menor preço por item. Abertura da sessão: às 10h do dia 03/09/2026. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de veículos automotores novos, para atendimento das demandas dos municípios consorciados ao ICISMEP. Edital disponível em www.portaldecompraspublicas.com.br; www.icismep.mg.gov.br. Mais informações: (31) 2571-3026. O pregoeiro, em 21/08/2026.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA – ICISMEP. Extrato do 1° Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços n° 868/2025 - Processo Licitatório n° 104/2025 - Pregão Eletrônico n° 72/2025. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de veículos. Finalidade: Reequilíbrio econômico-financeiro do preço registrado para o item no 09 (Veículo Minivan (Mínimo 7 lugares) - Zero quilômetro - veículo bicombustível, direção: hidráulica, eletro-hidráulica ou elétrica, 04 portas, manual ou automático, distância entre eixos mínima de 2.600 mm; motorização 1.6 a 2.0; podendo ser aceito 1.0 turbo pela evidente superioridade em termos de potência; com ar condicionado; com vidros e travas elétricas. Cor: branca ou prata. Devidamente licenciado e emplacado, com frete incluso. 0km, fabricado, no máximo, há 6 (seis) meses, com todos os acessórios mínimos obrigatórios, atendendo à legislação em vigor.) que passa a vigorar no valor de R$ 126.287,35, constante na ata supracitada, conforme decisão exaurada nos autos do Processo Administrativo no 31/2026, publicada no Diario Oficial em 11/08/2026. A presente decisão não alcança as autorizações de fornecimento emitidas anteriormente a 27/02/2026. Para os pedidos realizados no período compreendido entre 27/02/2026 e 15/04/2026, permanece aplicável o valor unitário de R$ 123.984,85 (cento e vinte e três mil, novecentos e oitenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos), fixado em razão do 1° pedido de reequilíbrio. Empresa detentora: Max Veículos LTDA, CNPJ sob o n.o 35.700.355/0001-78. Outras informações, telefone (31) 2571-3026.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA – ICISMEP. Extrato do 1° Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços n° 247/2026 - Processo Licitatório n° 156/2025 - Pregão Eletrônico n° 104/2025. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais médicos descartáveis – Vol. IV – De "P" a "U". Finalidade: Reequilíbrio econômico-financeiro do preço registrado para o item no 47 (Touca descartável com elástico (Sanfonada) - Confeccionada em não tecido, 100% polipropileno e com costura ultra-sônica, hipoalergênica, permeável ao ar garantindo o equilíbrio da sensação térmica durante o uso, média elasticidade e na cor branca. Embalagem: Contendo 100 unidades.) que passa a vigorar no valor de R$ 5,95, constante na ata supracitada, conforme decisão exaurada nos autos do Processo Administrativo no 70/2026, publicada no Diario Oficial em 30/06/2026. O presente termo aditivo não abrange as autorizações de fornecimento emitidas em período anterior ao dia 07/05/2026. Empresa detentora: Diprom - Distribuidora de Produtos Odontológicos e Materiais LTDA, CNPJ sob o n.o 16.366.888/0001-10. Outras informações, telefone (31) 2571-3026.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA – ICISMEP. Extrato do 2° Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços n° 216/2026 - Processo Licitatório n° 158/2025 - Pregão Eletrônico n° 105/2025. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais médicos descartáveis – Vol. III – De "G" a "O". Finalidade: Inclusão dos itens n° 26 (Luva de procedimento tamanho extra pequeno – Descritivo conforme edital), 31 (Luva de vinil tamanho médio – Descritivo conforme edital) e 32 (Luva de vinil tamanho pequeno – Descritivo conforme edital) ao rol de itens a serem fornecidos pela empresa Cofarminas Comércio de Produtos Farmacêuticos LTDA, que passam a vigorar nos valores de R$ 19,85, R$ 18,12 e R$ 18,12. Empresa detentora: Cofarminas Comércio de Produtos Farmacêuticos LTDA, CNPJ sob o n.º 02.537.890/0001-09. Outras informações, telefones (31) 2571-3026, (31) 9 8483-1905.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA – ICISMEP. Termo de Cancelamento à Ata de Registro de Preços nº 425/2025 – Processo Licitatório nº 35/2025 – Pregão Eletrônico nº 25/2025

Presidente: Arnaldo de Oliveira Chaves
Responsável pela publicação: Fernanda Vitoriano Silva - OAB/MG: 224.314
CONSÓRCIO PÚBLICO ICISMEP

FERNANDA VITORIANO SILVA:10243026609
Assinado de forma digital por FERNANDA VITORIANO SILVA:10243026609
Dados: 2026.08.24 14:19:22 -03'00'

"Este documento está **assinado digitalmente** nos termos da Lei 11.419/2006 e MP 2.200-2/2001. A **assinatura digital** constitui uma forma de encriptação eletrônica do documento. Os métodos criptográficos adotados pela ICISMEP impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento sejam adulterados ou copiados, tornando-os invioláveis. **Portanto, encontram se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente DIÁRIO OFICIAL"**. Para mais informações www.icismep.mg.gov.br

DIÁRIO OFICIAL
icismep
Consórcio Público

Publicação Oficial do Consórcio Público - ICISMEP
Circula diariamente, de segunda a sexta-feira.

Ano 08 - Número 1.184
Segunda-Feira, 24 de agosto de 2026

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de soluções indicadas para hidratação endovenosa, reposição hidroeletrolítica e diluição de medicamentos. Finalidade: Cancelamento da Ata de Registro de Preços n° 425/2025 em sua totalidade, conforme decisão no Processo Administrativo n° 49/2026, publicada no Diario oficial do Consórcio ICISMEP em 19 de junho de 2026, bem como decisão proferida em sede de recurso interposto pela empresa supramencionada, publicada no Diário Oficial do Consórcio ICISMEP em 20 de julho de 2026. O presente cancelamento abrangerá todas as autorizações de fornecimento pendentes emitidas em período anterior a 28 de abril de 2026.Detentora do item cancelado: Hospdrogas Comercial LTDA, CNPJ nº 08.774.906/0001-75. Informações: (31) 2571-3026 / (31) 98483-1905. www.icismep.mg.gov.br.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA – ICISMEP. Extrato do 1° Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços n° 155/2026 - Processo Licitatório n° 166/2025 - Pregão Eletrônico n° 113/2025. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais perfurocortantes – Vol. I – De "A" a "B". Finalidade: Reequilíbrio econômico-financeiro do preço registrado para os itens nº 09 e 12 (Agulha hipodérmica com dispositivo de segurança (20x0,55mm) - Haste em aço inoxidável, estéril, com ponta em bisel trifacetado, siliconizada, canhão plástico em cor universal violeta/roxo e conector padrão adaptável a seringas e outros dispositivos.) e (Agulha hipodérmica com dispositivo de segurança (25x0,80mm) - Haste em aço inoxidável, estéril, com ponta em bisel trifacetado, siliconizada, canhão plástico em cor universal verde e conector padrão adaptável a seringas e outros dispositivos.) que passam a vigorar nos valores de R$ 0,2824 e R$ 0,2834, constante na ata supracitada, conforme decisão exaurada nos autos do Processo Administrativo nº 71/2026, publicada no Diário Oficial em 28/07/2026. O presente termo aditivo não abrange as autorizações de fornecimento emitidas em período anterior ao dia 18/06/2026. Empresa detentora: DCB Distribuidora Cirúrgica Brasileira LTDA, CNPJ sob o n.º 20.235.404/0001-71. Outras informações, telefone (31) 2571-3026.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA – ICISMEP. Termo de Cancelamento à Ata de Registro de Preços nº 155/2026 – Processo Licitatório nº 166/2025 – Pregão Eletrônico nº 113/2025. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais perfurocortantes – Vol. I – De "A" a "B". Finalidade: Cancelamento do item n° 08 constante na ata de registro de preços n° 155/2026, conforme decisão no Processo Administrativo n° 71/2026, publicada no Diário oficial do Consórcio ICISMEP em 28/07/2026. O presente cancelamento não abrangerá as autorizações de fornecimento emitidas em período anterior ao dia 18 de junho de 2026. Detentora do item cancelado: DCB Distribuidora Cirúrgica Brasileira LTDA, CNPJ nº 20.235.404/0001-71. Informações: (31) 2571-3026 / (31) 98483-1905. www.icismep.mg.gov.br.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA – ICISMEP. Extrato do 1° Termo Aditivo a Ata de Registro de Preços n° 974/2025 – Processo Licitatório nº 144/2025 – Pregão Eletrônico Nº 96/2025. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos de uso tópico, soluções e suplementos alimentares e/ou vitamínicos – Vol. II – De "G" a "V". Finalidade: O instrumento formaliza a alteração da marca registrada para o item nº 41, conforme a decisão proferida nos autos do Processo Administrativo nº 113/2026, publicada no Diario oficial do Consórcio ICISMEP em 10 de agosto de 2026, Ano 8, Número 1.174. Empresa detentora do registro de preço: Medilar Importação e Distribuição de Produtos Médicos Hospitalares S.A, inscrita no CNPJ sob o nº 07.752.236/0001-23. Signatário: Eustáquio da Abadia Amaral, Diretor Institucional do Consórcio Público ICISMEP e representante da empresa. A íntegra do instrumento encontra-se disponível no setor de Licitação do Consórcio, com endereço em Rua Marciano Henriques, nº 107, Bairro Centro, CEP 32.510-008, no Município de Igarapé/MG, no horário de 10h às 16h. Outras informações, telefones (31) 2571-3026, 9 8483-1905.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA - ICISMEP. Extrato da Ata de Registro de Preços no 708/2026 - Processo Licitatório no 158/2025 - Pregão Eletrônico no 105/2025. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais médicos descartáveis – VOL. III – de "G" a "O". Finalidade: Conforme decisão proferida nos autos do Processo Administrativo no 72/2026, publicada no Órgão Oficial do Consórcio ICISMEP em 10 de agosto de 2026, o instrumento formaliza o registro do preço do item no 30 (Luva de vinil tamanho grande - Descartável, não pigmentada (na cor natural do vinil), não estéril, faces externas e interna lisa, com virola no punho, modelagem ambidestra e sem adição de pó absorvível (talco). Embalagem: Contendo 100 unidades). Empresa detentora do preço registrado: Promed Distribuidora de Materiais e Equipamentos Hospitalares e Odontológicos LTDA., inscrita no CNPJ sob o n° 53.976.974/0001-71. Outras informações, telefones (31) 2571-3026, 9 8483-1905.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA – ICISMEP. Extrato do 8° Termo Aditivo ao Contrato n° 34/2023 - Processo Licitatório no 112/2023 – Concorrência n° 01/2023. Objeto: Contratação de entidade filantrópica ou de fins não econômicos para, integrado ao conceito de empreendedorismo social, prestar serviços contínuos de apoio técnico operacional, administrativo e de serviços gerais, com dedicação exclusiva de mão de obra, com fornecimento, operação e gerenciamento do software de gestão operacional e controle de frequência on-line e off-line, fornecimento de terminal de marcação de ponto e aplicativo mobile e gestão de recursos humanos, incluindo o gerenciamento de serviços, no âmbito da cooperação interfederativa, com contrapartida social. Finalidade: O objeto do presente termo aditivo é a alteração da tabela de composição de custos do Contrato n° 34/2023. Empresa contratada: Instituto Nacional de Tecnologia e Saúde - INTS, inscrita no CNPJ sob o n.o 11.344.038/0001-06. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, Diretor Institucional do Consórcio Público ICISMEP, e representante da empresa. A íntegra do instrumento encontra-se disponível no setor de Licitação, sede administrativa localizada na Rua Marciano Henriques, no 107, Bairro Centro, CEP 32.510-008, no Município de Igarapé (31) 2571-3026, 9 8483-1905.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA – ICISMEP. Referência: Processo Licitatório no 13/2026 – Pregão Eletrônico (SRP) no 09/2026. Objeto da licitação: Registro de preços para futura e eventual aquisição de computadores desktops, notebooks, workstations, monitores, periféricos e acessórios de ergonomia para postos de trabalho. Referência: Recurso apresentado pela empresa Perfil Computacional Ltda. em face da decisão que aceitou e classificou a proposta apresentada pela empresa Croma Equipamentos e Serviços Ltda. (CNPJ no 11.855.692/0001-76), relativamente ao item 18 – Notebook Tipo 3, no curso da tramitação do certame em epígrafe. DECISÃO. Considerando a abertura do Processo Licitatório no 13/2026, na modalidade Pregão Eletrônico (SRP) no 09/2026, visando ao registro de preços para futura e eventual aquisição de computadores desktops, notebooks, workstations, monitores, periféricos e acessórios de ergonomia para postos de trabalho; Considerando que, em sede de recurso administrativo, a empresa Perfil Computacional Ltda. insurge-se contra a aceitação e a classificação da proposta apresentada pela empresa Croma Equipamentos e Serviços Ltda. para o item 18, sustentando que a recorrida não teria comprovado a titularidade da denominada "Especialização Dell Technologies Government" nem a sua aptidão para processar o fornecimento com o respaldo formal do fabricante, a garantia on-site exigida e a assistência técnica autorizada, instruindo a peça recursal com correspondência atribuída à fabricante, datada de 03 de agosto de 2026; Considerando as contrarrazões apresentadas pela empresa Croma Equipamentos e Serviços Ltda., nas quais sustenta que a especialização invocada não constitui exigência do instrumento convocatório, não sendo lícito converter condição comercial privada em requisito de participação e classificação; que assumiu, em sua proposta, o compromisso vinculante de fornecer os equipamentos com a garantia on-site exigida, contratada junto à fabricante no momento do faturamento e vinculada aos bens por seus identificadores individuais; e que indicou a rede oficial de assistência técnica da fabricante; Considerando que, diante da controvérsia relativa à garantia e à assistência técnica, a Administração promoveu diligência com fundamento nos itens 9.18 e 29.6 do Edital e no art. 64 da Lei no 14.133/2021, expressamente delimitada aos mesmos modelos e Part Numbers originalmente ofertados, sem admissão de substituição do objeto, tendo a recorrida acionado sua cadeia de fornecimento, requerido prorrogação do prazo – deferida pela Administração – e reafirmado a manutenção integral do objeto ofertado e o compromisso de fornecer os equipamentos com garantia mínima de 36 (trinta e seis) meses on-site, sem ônus adicional; Considerando a manifestação do setor técnico requisitante – Tecnologia da Informação, que consignou que a Especialização Dell Technologies Government não constitui requisito de habilitação, de classificação ou de aceitabilidade das propostas previsto no Edital; que a garantia mínima de 36 (trinta e seis) meses on- site permanece integralmente exigível e foi expressamente assumida pela recorrida; que a diligência foi regularmente promovida e tempestivamente atendida, não se verificando inércia ou recusa; que a ausência momentânea da declaração individualizada da fabricante, cuja emissão depende de terceiro, não equivale à inexistência da garantia; que a diligência não importou alteração da substância da proposta; e que não foi produzida prova objetiva da inelegibilidade dos equipamentos ofertados à garantia exigida, concluindo pelo indeferimento do recurso; Considerando que as condições de participação e os critérios de julgamento constituem matéria reservada à lei e ao instrumento convocatório, não podendo ser instituídos por ato de particular nem inferidos da política comercial adotada por determinado fabricante, sob pena de transferência indevida à iniciativa privada da definição do universo de licitantes aptos a disputar a contratação pública; Considerando o disposto no art. 9º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021, que veda ao agente público admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório; Considerando que o art. 64, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 admite, em sede de diligência, a complementação de informações acerca de documentos já apresentados pelos licitantes, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame, sem alteração da substância da proposta, limite observado na hipótese; Considerando que a proposta apresentada vincula a licitante e gera obrigação de resultado, permanecendo a recorrida integralmente responsável pela entrega dos equipamentos com a garantia de 36 (trinta e seis) meses on-site e com a assistência técnica nas condições previstas no item 7.18.16 do Termo de Referência; Considerando que a desclassificação de proposta exige a demonstração objetiva do descumprimento de requisito editalício, não se admitindo o afastamento de proposta com base em presunções ou em riscos meramente hipotéticos; Considerando a manifestação da Pregoeira responsável pela condução do certame, que, acolhendo a manifestação técnica, consignou não merecer prosperar o pedido de desclassificação e encaminhou os autos a esta Autoridade Competente para o efetivo julgamento do recurso; Considerando a argumentação encampada no Parecer Jurídico nº 309/2026; Considerando os princípios vertidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, notadamente os princípios da legalidade, da isonomia, da competitividade, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo; Decido pelo conhecimento e pela improcedência do recurso apresentado pela empresa Perfil Computacional Ltda., referente ao item nº 18, mantendo-se a aceitação e a classificação da proposta apresentada pela empresa Croma Equipamentos e Serviços Ltda. Registro que a presente decisão não alcança a parcela do recurso dirigida à empresa Delta Distribuidora e Serviços Ltda., objeto de decisão própria, ressalvado, em qualquer hipótese, o poder-dever de autotutela da Administração. Belo Horizonte/MG, data da assinatura eletrônica. Eustáquio da Abadia Amaral. Diretor Institucional do Consórcio ICISMEP

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA – ICISMEP. Referência: Processo Licitatório nº 13/2026 – Pregão Eletrônico (SRP) nº 09/2026. Objeto da licitação: Registro de preços para futura e eventual aquisição de computadores desktops, notebooks, workstations, monitores, periféricos e acessórios de ergonomia para postos de trabalho. Referência: Recurso apresentado pela empresa B2W Informática Ltda. – EPP em face da decisão que declarou a empresa Mamuth Tecnologia Distribuidora Ltda. arrematante do item 11 – Monitor Ultrawide, no curso da tramitação do certame em epígrafe. DECISÃO. Considerando a abertura do Processo Licitatório nº 13/2026, na modalidade Pregão Eletrônico (SRP) nº 09/2026, visando ao registro de preços para futura e eventual aquisição de computadores desktops, notebooks, workstations, monitores, periféricos e acessórios de ergonomia para postos de trabalho; Considerando que, em sede de recurso administrativo, a empresa B2W Informática Ltda. – EPP insurge-se contra a arrematação e a classificação da empresa Mamuth Tecnologia Distribuidora Ltda. nos itens 10 e 11, sustentando, quanto ao item 11, que a documentação técnica apresentada para o monitor Grasep D-290G/165H consistiria em folha resumida, sem características de catálogo ou manual oficial do fabricante e sem elementos de autenticidade ou origem, não atendendo à exigência de comprovação ponto a ponto prevista no item 7.11.14 do Termo de Referência; Considerando as contrarrazões apresentadas pela empresa Mamuth Tecnologia Distribuidora Ltda., nas quais sustenta que a documentação técnica apresentada foi emitida pelo responsável pela fabricação e importação do produto ofertado, proprietário da marca Grasep; que o instrumento convocatório não estabelece formato documental único ou exclusivo para a comprovação técnica, exigindo apenas a demonstração objetiva do atendimento às especificações; e que a recorrente não produziu manifestação do fabricante, do importador ou laudo técnico apto a infirmar as informações apresentadas; Considerando a manifestação do setor técnico requisitante – Tecnologia da Informação, que consignou que a documentação técnica constante dos autos permite identificar o modelo ofertado e relacionar suas características aos requisitos previstos para o item 11, não tendo sido identificada incompatibilidade objetiva com as especificações do instrumento convocatório; que a irresignação recursal se dirige ao formato e à extensão do documento, e não à sua aptidão para comprovar as características do produto; Considerando que a desclassificação de proposta exige a demonstração objetiva do descumprimento de requisito previsto no instrumento convocatório, incumbindo o ônus da prova a quem alega o vício, não bastando a suscitação de dúvida fundada em fonte desprovida de oficialidade; Considerando o disposto no art. 12, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, segundo o qual o desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não implicará seu afastamento da licitação; Considerando que o item 7.11.14 do Termo de Referência exige a comprovação ponto a ponto com indicação dos documentos correspondentes a cada requisito, sem impor espécie, nomenclatura ou formato documental determinado, não cabendo instituir tal exigência em sede recursal; Considerando o disposto no item 29.1 do Edital, segundo o qual o licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, implicando a falsidade de qualquer documento ou a inverdade das informações nele contidas a imediata desclassificação ou inabilitação, ou a extinção contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis; Considerando que a solução primeira do Edital, diante de eventual dúvida documental, é a diligência prevista nos itens 9.18, 29.6 e 29.7, e não a desclassificação automática; Considerando que a peça recursal impugna, em capítulos autônomos, os itens 10 e 11, e que a parcela recursal relativa ao item 10 foi objeto do Parecer Jurídico nº 307/2026 e de decisão própria, restringindo-se a presente decisão ao item 11; Considerando a manifestação da Pregoeira responsável pela condução do certame, que, acolhendo a manifestação técnica, consignou não merecer prosperar o pedido de desclassificação e encaminhou os autos a esta Autoridade Competente para o efetivo julgamento do recurso, na forma do item 18.3 do Edital e do art. 165, § 2º, da Lei nº 14.133/2021; Considerando a argumentação encampada no Parecer Jurídico nº 308/2026; Considerando os princípios vertidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, notadamente os princípios da legalidade, da motivação, da isonomia, da competitividade, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e da economicidade; Decido pelo conhecimento do recurso apresentado pela empresa B2W Informática Ltda. – EPP e, no mérito, quanto ao item nº 11, pela sua improcedência, mantendo-se a aceitação e a classificação da proposta apresentada pela empresa Mamuth Tecnologia Distribuidora Ltda. Registro que, com a presente decisão, restam integralmente apreciados os pedidos deduzidos na peça recursal, tendo a parcela relativa ao item 10 sido objeto de decisão própria, ressalvado, em qualquer hipótese, o poder-dever de autotutela da Administração. Publique-se a presente decisão no sistema eletrônico, na forma do item 18.10 do Edital, cientificando-se as partes interessadas, e retornem os autos à Pregoeira para as providências de sua alçada. Belo Horizonte/MG, data da assinatura eletrônica. Eustáquio da Abadia Amaral. Diretor Institucional do Consórcio ICISMEP.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA – ICISMEP. Referência: Processo Licitatório nº 13/2026 – Pregão Eletrônico (SRP) nº 09/2026. Objeto da licitação: Registro de preços para futura e eventual aquisição de computadores desktops, notebooks, workstations, monitores, periféricos e acessórios de ergonomia para postos de trabalho. Referência: Recurso apresentado pela empresa Perfil Computacional Ltda. em face da decisão que aceitou e classificou a proposta apresentada pela empresa Delta Distribuidora e Serviços Ltda. (CNPJ nº 45.853.627/0001-23), relativamente aos itens 6 e 7, no curso da tramitação do certame em epígrafe. DECISÃO. Considerando a abertura do Processo Licitatório nº 13/2026, na modalidade Pregão Eletrônico (SRP) nº 09/2026, visando ao registro de preços para futura e eventual aquisição de computadores desktops, notebooks, workstations, monitores, periféricos e acessórios de ergonomia para postos de trabalho; Considerando que, em sede de recurso administrativo, a empresa Perfil Computacional Ltda. insurge-se contra a aceitação e a classificação das propostas em que foram ofertados equipamentos da fabricante Dell, sustentando que as licitantes não teriam comprovado a titularidade da denominada "Especialização Dell Technologies Government", qualificação atribuída pela fabricante ao canal destinado às contratações com o Poder Público, e que, sem tal credenciamento, não estariam demonstrados o respaldo formal do fabricante, o registro da garantia on-site em favor dos destinatários públicos e a assistência técnica autorizada; Considerando que a recorrente instruiu a peça recursal com correspondência atribuída à Dell Computadores do Brasil Ltda., datada de 03 de agosto de 2026, na qual se informa que as empresas indicadas não possuem a Especialização de Governo da Dell Technologies, requerendo, ao final, a revisão da decisão, a realização de diligência direta à fabricante, a desclassificação das propostas, a convocação das licitantes subsequentes e a apuração de eventuais declarações ou documentos inexatos; Considerando as contrarrazões apresentadas pela empresa Delta Distribuidora e Serviços Ltda.,

Presidente: Arnaldo de Oliveira Chaves
Responsável pela publicação: Fernanda Vitoriano Silva - OAB/MG: 224.314
CONSÓRCIO PÚBLICO ICISMEP

"Este documento está **assinado digitalmente** nos termos da Lei 11.419/2006 e MP 2.200-2/2001. A **assinatura digital** constitui uma forma de encriptação eletrônica do documento. Os métodos criptográficos adotados pela ICISMEP impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento sejam adulterados ou copiados, tornando-os invioláveis. **Portanto, encontram se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente DIÁRIO OFICIAL"**. Para mais informações www.icismep.mg.gov.br

DIÁRIO OFICIAL
icismep
Consórcio Público

Publicação Oficial do Consórcio Público - ICISMEP
Circula diariamente, de segunda a sexta-feira.

Ano 08 - Número 1.184
Segunda-Feira, 24 de agosto de 2026

nas quais sustenta que a especialização invocada não constitui exigência do instrumento convocatório, que a declaração emitida pela AGIS Equipamentos e Serviços de Informática Ltda., distribuidora oficial da fabricante, comprova sua condição de revenda regularmente cadastrada e autorizada à comercialização de equipamentos novos, e que a garantia on-site é serviço contratado no momento da aquisição e posteriormente vinculado à respectiva Service Tag, sendo materialmente impossível sua individualização prévia; Considerando a manifestação do setor técnico requisitante – Tecnologia da Informação, que delimitou a controvérsia e consignou, em síntese, que a Especialização Dell Technologies Government não constitui requisito de habilitação, de classificação ou de aceitabilidade das propostas previsto no Edital, não podendo ser utilizada como fundamento autônomo para desclassificação; que a garantia mínima de 36 (trinta e seis) meses on-site, a declaração do fabricante e a indicação da assistência técnica autorizada permanecem integralmente exigíveis; que a própria fabricante disponibiliza modalidades de suporte de três anos com atendimento no local, o que evidencia a existência material da modalidade exigida; e que não foi produzida prova objetiva da inelegibilidade dos equipamentos ofertados à garantia editalícia; Considerando que o setor técnico concluiu pelo indeferimento do recurso e pela manutenção da classificação da recorrida nos itens 6 e 7, ressalvando expressamente que tal manutenção não afasta a obrigação de fornecer os equipamentos com a garantia mínima de 36 (trinta e seis) meses on-site e a assistência técnica nas condições previstas no Edital, a serem verificadas por ocasião do fornecimento; Considerando que as condições de participação e os critérios de julgamento constituem matéria reservada à lei e ao instrumento convocatório, não podendo ser instituídos por ato de particular nem inferidos da política comercial adotada por determinado fabricante, sob pena de transferência indevida à iniciativa privada da definição do universo de licitantes aptos a disputar a contratação pública; Considerando o disposto no art. 9º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021, que veda ao agente público admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório; Considerando que o princípio da vinculação ao instrumento convocatório impede tanto que a Administração deixe de exigir condição expressamente estabelecida no edital quanto que institua requisito não anunciado após a apresentação das propostas; Considerando que a garantia mínima de 36 (trinta e seis) meses on-site, sem ônus adicional, a declaração do fabricante e a indicação da assistência técnica autorizada, previstas nos itens 7.6.16 e 7.7.16 do Termo de Referência, permanecem plenamente vinculantes para a licitante, cujo cumprimento deverá ser verificado por ocasião do fornecimento; Considerando que a diligência promovida pela Administração, com fundamento nos itens 9.18 e 29.6 do Edital e no art. 64 da Lei nº 14.133/2021, foi expressamente limitada aos mesmos modelos e números de peça constantes das propostas, sem admissão de substituição do objeto, destinando-se à complementação probatória de fato preexistente; Considerando que a desclassificação de proposta exige a demonstração objetiva do descumprimento de requisito editalício, não se admitindo o afastamento de proposta com base em presunções ou em riscos meramente hipotéticos; Considerando a manifestação da Pregoeira responsável pela condução do certame, que, acolhendo a manifestação técnica, consignou não merecer prosperar o pedido de desclassificação da recorrida quanto aos itens 6 e 7 e encaminhou os autos a esta Autoridade Competente para o efetivo julgamento do recurso; Considerando a argumentação encampada no Parecer Jurídico nº 305/2026; Considerando os princípios vertidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, notadamente os princípios da legalidade, da isonomia, da competitividade, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo; Decido pelo conhecimento e pela improcedência do recurso apresentado pela empresa Perfil Computacional Ltda., referente aos itens nº 06 e 07, mantendo-se a aceitação, a classificação e a habilitação da empresa Delta Distribuidora e Serviços Ltda. Belo Horizonte/MG, data da assinatura eletrônica. Eustáquio da Abadia Amaral. Diretor Institucional do Consórcio ICISMEP.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA – ICISMEP. Referência: Processo Licitatório nº 13/2026 – Pregão Eletrônico (SRP) nº 09/2026. Objeto da licitação: Registro de preços para futura e eventual aquisição de computadores desktops, notebooks, workstations, monitores, periféricos e acessórios de ergonomia para postos de trabalho. Referência: Recurso apresentado pela empresa B2W Informática Ltda. – EPP em face da decisão que declarou a empresa Mamuth Tecnologia Distribuidora Ltda. arrematante do item 10 – Monitor 23.8", no curso da tramitação do certame em epígrafe. DECISÃO. Considerando a abertura do Processo Licitatório nº 13/2026, na modalidade Pregão Eletrônico (SRP) nº 09/2026, visando ao registro de preços para futura e eventual aquisição de computadores desktops, notebooks, workstations, monitores, periféricos e acessórios de ergonomia para postos de trabalho; Considerando que, em sede de recurso administrativo, a empresa B2W Informática Ltda. – EPP insurge-se contra a arrematação e a classificação da empresa Mamuth Tecnologia Distribuidora Ltda. nos itens 10 e 11, sustentando, quanto ao item 10, que a documentação apresentada para o monitor AXPRO AX-24P não comprovaria o brilho típico mínimo de 250 cd/m² e o ajuste vertical de altura de 15 cm, exigidos pelos itens 7.10.6 e 7.10.5 do Termo de Referência; Considerando as contrarrazões apresentadas pela empresa Mamuth Tecnologia Distribuidora Ltda., nas quais sustenta que o instrumento convocatório não impõe formato documental específico para a comprovação técnica; que a documentação apresentada foi emitida pelos responsáveis pela fabricação, importação e distribuição dos produtos ofertados; que informações extraídas de canais de comercialização não ostentam presunção de oficialidade nem prevalecem sobre documentos emitidos pelos responsáveis legais pelos produtos; e que a recorrente não produziu manifestação do fabricante, do importador ou laudo técnico apto a infirmar as especificações apresentadas; Considerando a manifestação do setor técnico requisitante – Tecnologia da Informação, que, quanto ao item 10, consignou que a documentação técnica constante dos autos atende objetivamente aos requisitos editalícios; que a informação divergente provém de canal de comercialização, fonte secundária sujeita a erros cadastrais, tendo sido localizado, em canal diverso, anúncio do mesmo modelo com especificações coincidentes com a documentação juntada; e que a recorrente não apresentou elementos técnicos suficientes para demonstrar a incorreção da documentação oficial, concluindo pelo indeferimento do recurso quanto a esse item; Considerando que a desclassificação de proposta exige a demonstração objetiva do descumprimento de requisito previsto no instrumento convocatório, incumbindo o ônus da prova a quem alega o vício, não bastando a suscitação de dúvida fundada em fonte desprovida de oficialidade; Considerando o disposto no item 29.1 do Edital, segundo o qual o licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, implicando a falsidade de qualquer documento ou a inverdade das informações nele contidas a imediata desclassificação ou inabilitação, ou a extinção contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis; Considerando que o instrumento convocatório não impõe formato documental determinado para a comprovação técnica, reclamando a demonstração objetiva do atendimento às especificações, e que a solução primeira do Edital, diante de eventual dúvida documental, é a diligência prevista nos itens 9.18, 29.6 e 29.7, e não a desclassificação automática; Considerando que a peça recursal impugna, em capítulos autônomos, os itens 10 e 11, e que a presente decisão se restringe ao item 10, ficando a parcela recursal relativa ao item 11 reservada a manifestação e a decisão próprias; Considerando a manifestação da Pregoeira responsável pela condução do certame, que, acolhendo a manifestação técnica, consignou não merecer prosperar o pedido de desclassificação e encaminhou os autos a esta Autoridade Competente para o efetivo julgamento do recurso, na forma do item 18.3 do Edital e do art. 165, § 2º, da Lei nº 14.133/2021; Considerando a argumentação encampada no Parecer Jurídico nº 307/2026; Considerando os princípios vertidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, notadamente os princípios da legalidade, da motivação, da isonomia, da competitividade, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e da economicidade; Decido pelo conhecimento do recurso apresentado pela empresa B2W Informática Ltda. – EPP e, no mérito, quanto ao item nº 10, pela sua improcedência, mantendo-se a aceitação e a classificação da proposta apresentada pela empresa Mamuth Tecnologia Distribuidora Ltda. Belo Horizonte/MG, data da assinatura eletrônica. Eustáquio da Abadia Amaral. Diretor Institucional do Consórcio ICISMEP.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA – ICISMEP. Referência: Processo Licitatório nº 13/2026 – Pregão Eletrônico (SRP) nº 09/2026. Objeto da licitação: Registro de preços para futura e eventual aquisição de computadores desktops, notebooks, workstations, monitores, periféricos e acessórios de ergonomia para postos de trabalho. Referência: Recurso apresentado pela empresa RL Informática Ltda. (CNPJ nº 30.948.812/0001-24) em face da decisão que aceitou e classificou a proposta apresentada pela empresa Albus Tecnologia Ltda. (CNPJ nº 13.977.867/0001-43), relativamente ao item 8 – Computador Desktop Tipo 4 (SFF), no curso da tramitação do certame em epígrafe. DECISÃO. Considerando a abertura do Processo Licitatório nº 13/2026, na modalidade Pregão Eletrônico (SRP) nº 09/2026, visando ao registro de preços para futura e eventual aquisição de computadores desktops, notebooks, workstations, monitores, periféricos e acessórios de ergonomia para postos de trabalho; Considerando que, em sede de recurso administrativo, a empresa RL Informática Ltda. insurge-se contra a aceitação e a classificação da proposta apresentada pela empresa Albus Tecnologia Ltda. para o item 8, sustentando o descumprimento dos itens 7.8.2, 7.8.10, 7.8.12, 7.8.14, 7.8.16 e 7.8.17 do Termo de Referência, notadamente quanto à pontuação PassMark do processador declarado, ao registro do fabricante na categoria "Promoters" do UEFI Forum, à condição de membro do FIRST ou de CSIRT do CERT.BR, à homologação junto à distribuição Linux Ubuntu, à comprovação ambiental mediante EPEAT Prata ou superior ou certificação ISO 14000, às portas USB-C frontais e à alteração de trechos do Termo de Referência no documento de comprovação ponto a ponto; Considerando as contrarrazões apresentadas pela empresa Albus Tecnologia Ltda., nas quais sustenta que parcela relevante das alegações se apoia em redação pertencente a versão anterior do instrumento convocatório, superada pelo 2º Edital, efetivamente vigente; Considerando a manifestação do setor técnico requisitante – Tecnologia da Informação, que examinou individualmente cada uma das alegações deduzidas e concluiu pelo indeferimento do recurso administrativo, por não restar demonstrado descumprimento das especificações técnicas aplicáveis ao item 8; Considerando que o instrumento convocatório vigente e aplicável ao julgamento é o 2º Edital do Processo Licitatório nº 13/2026 – Pregão Eletrônico nº 09/2026; Considerando que o princípio da vinculação ao instrumento convocatório impõe que as propostas sejam julgadas segundo a redação vigente que efetivamente regeu o certame, não sendo lícito restabelecer, em fase recursal, exigência retirada ou modificada pela Administração antes da apresentação das propostas, nem afastar exigência nele mantida; Considerando que, confrontada a transcrição constante do documento de comprovação ponto a ponto apresentado pela recorrida com a redação vigente do Termo de Referência, verifica-se a fiel reprodução desta última, restando afastada a imputação de alteração indevida do texto editalício; Considerando que os esclarecimentos prestados e publicizados pela Administração incorporam-se ao regramento do certame e vinculam igualmente todos os participantes, complementando as disposições do instrumento convocatório e fixando a interpretação oficial de suas cláusulas, em observância aos princípios da vinculação ao edital, da isonomia, da segurança jurídica, da transparência e do julgamento objetivo; Considerando que o art. 64, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 e os itens 10.9.6 e 10.9.7 do Edital admitem a complementação de informações acerca de documentos já apresentados e o saneamento de erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, vedada a substituição do objeto ofertado; Considerando que a desclassificação de proposta exige a demonstração objetiva do descumprimento de requisito previsto no instrumento convocatório, não bastando divergência de nomenclatura comercial, referência abreviada de modelo ou leitura isolada de documentação de componente, quando a documentação do produto acabado permite aferir o atendimento da especificação; Considerando a manifestação da Pregoeira responsável pela condução do certame, que, acolhendo a manifestação técnica, consignou não merecer prosperar o pedido formulado pela recorrente e encaminhou os autos a esta Autoridade Competente para o efetivo julgamento do recurso; Considerando a argumentação encampada no Parecer Jurídico nº 306/2026; Considerando os princípios vertidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, notadamente os princípios da legalidade, da moralidade, da isonomia, da competitividade, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo; Decido pelo conhecimento e pela improcedência do recurso apresentado pela empresa RL Informática Ltda., referente ao item nº 08, mantendo-se a aceitação e a classificação da proposta apresentada pela empresa Albus Tecnologia Ltda. Belo Horizonte/MG, data da assinatura eletrônica. Eustáquio da Abadia Amaral. Diretor Institucional do Consórcio ICISMEP.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA – ICISMEP. Referência: Processo Licitatório nº 13/2026 – Pregão Eletrônico (SRP) nº 09/2026. Objeto da licitação: Registro de preços para futura e eventual aquisição de computadores desktops, notebooks, workstations, monitores, periféricos e acessórios de ergonomia para postos de trabalho. Referência: Recurso administrativo, com pedido de reconsideração, apresentado pela empresa L. de Sousa Conceição Comércio e Serviços Ltda. (CNPJ nº 41.316.967/0001-64) em face da decisão que desclassificou sua proposta relativamente ao item 22 – Teclado e Mouse sem Fio, no curso da tramitação do certame em epígrafe. DECISÃO. Considerando a abertura do Processo Licitatório nº 13/2026, na modalidade Pregão Eletrônico (SRP) nº 09/2026, visando ao registro de preços para futura e eventual aquisição de computadores desktops, notebooks, workstations, monitores, periféricos e acessórios de ergonomia para postos de trabalho; Considerando que a proposta apresentada pela empresa L. de Sousa Conceição Comércio e Serviços Ltda. para o item 22 foi desclassificada em razão de o produto ofertado – Kit Teclado e Mouse Wireless PCYES Comfort, modelo PCCMFW – não dispor do padrão de criptografia AES-128, exigido nos itens 7.22.1 e 7.22.3 do Termo de Referência; Considerando que, em suas razões recursais, a recorrente reconhece expressamente que o equipamento ofertado não apresenta criptografia declarada no padrão AES-128, sustentando, contudo, que o produto possui funcionamento adequado para utilização em ambiente administrativo, homologação junto à ANATEL, modulação FSK, salto em frequência e alcance controlado, e invocando os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade, da competitividade e da economicidade para requerer a reconsideração da decisão e o restabelecimento de sua proposta na ordem de classificação; Considerando a manifestação do setor técnico requisitante – Tecnologia da Informação, que consignou que a criptografia AES de 128 bits constitui requisito técnico objetivo, expressamente previsto no instrumento convocatório e integrante das condições mínimas do objeto, que a funcionalidade geral do produto não supre a ausência de característica específica de segurança expressamente exigida; e que a desconformidade não é passível de saneamento, por se tratar de característica intrínseca do modelo, cuja adequação dependeria da substituição do produto, concluindo pelo indeferimento do recurso; Considerando que o fato que fundamentou a desclassificação é incontroverso, porquanto expressamente reconhecido pela própria recorrente, dispensando dilação probatória; Considerando que o momento processual adequado para questionar a pertinência ou a eventual restritividade de cláusula do Termo de Referência é o da impugnação ao edital, na forma do item 4.3 do instrumento convocatório e do art. 164 da Lei nº 14.133/2021, via de que a recorrente não se valeu, operando-se a preclusão quanto à discussão do conteúdo da cláusula; Considerando que a relativização de requisito técnico objetivo após a apresentação das propostas e já conhecido o resultado do julgamento equivaleria a modificar o edital em benefício de um único participante, com quebra da isonomia em relação aos demais licitantes, que dimensionaram suas ofertas a partir do cumprimento integral das especificações; Considerando que a desconformidade não constitui omissão documental ou falha formal passível de saneamento na forma dos itens 10.9.6 e 10.9.7 do Edital, e que eventual adequação dependeria da substituição do produto ofertado, providência vedada pelo art. 64 da Lei nº 14.133/2021; Considerando o disposto no art. 59, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e no item 8.10.3 do Edital, segundo os quais será desclassificada a proposta que não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital ou não atender às exigências nele estabelecidas; Considerando a manifestação da Pregoeira responsável pela condução do certame, que, acolhendo a manifestação técnica, manteve a decisão recorrida e encaminhou os autos a esta Autoridade Competente para o efetivo julgamento do recurso, na forma do item 18.3 do Edital e do art. 165, § 2º, da Lei nº 14.133/2021; Considerando a argumentação encampada no Parecer Jurídico nº 310/2026; Considerando os princípios vertidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, notadamente os princípios da legalidade, da isonomia, da segurança jurídica, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo; Decido pelo conhecimento e pela improcedência do recurso apresentado pela empresa L. de Sousa Conceição Comércio e Serviços Ltda., referente ao item nº 22, mantendo-se a desclassificação de sua proposta, por não atendimento aos itens 7.22.1 e 7.22.3 do Termo de Referência. Belo Horizonte/MG, data da assinatura eletrônica. Eustáquio da Abadia Amaral. Diretor Institucional do Consórcio ICISMEP.

Presidente: Arnaldo de Oliveira Chaves
Responsável pela publicação: Fernanda Vitoriano Silva - OAB/MG: 224.314
CONSÓRCIO PÚBLICO ICISMEP

"Este documento está **assinado digitalmente** nos termos da Lei 11.419/2006 e MP 2.200-2/2001. A **assinatura digital** constitui uma forma de encriptação eletrônica do documento. Os métodos criptográficos adotados pela ICISMEP impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento sejam adulterados ou copiados, tornando-os invioláveis. **Portanto, encontram se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente DIÁRIO OFICIAL"**. Para mais informações www.icismep.mg.gov.br